# Nº: \_\_\_\_/CONV/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, carteira de identidade RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e por seu Diretor de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, carteira de identidade RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX** inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Convênio, em conformidade **processo protocolado sob n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo estabelecer compromissos entre a **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** para viabilizar o empreendimento habitacional com 40 (quarenta) unidades habitacionais, em áreas registradas consoante matrículas n\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cartório de Registro de Imóveis de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, destinadas aos idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, mediante as atribuições de cada um dos partícipes e dos incentivos do Programa Morar Bem Paraná – PMBPR, modalidade de atendimento Viver Mais Paraná, executado pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, sem prejuízo a parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR**

Caberá à **COHAPAR**:

1. Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório, para a produção do empreendimento habitacional;
2. Responsabilizar-se pela gestão dos contratos de locação das unidades habitacionais;
3. Realizar o enquadramento, hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no sistema de cadastro online – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
4. Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
5. Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
6. Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto;
7. Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições no presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

1. Transferir à COHAPAR, mediante doação, área destinada à implantação do empreendimento habitacional, salvo casos em que a COHAPAR possua terreno próprio e viável à implantação do empreendimento no município;
2. Divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis ao município, o sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento habitacional – Cadastro Único dos Pretendentes de Paraná;
3. Responsabilizar-se pelos serviços de assistência médica, psicológica e social aos beneficiários residentes;
4. Fornecimentos, as expensas do município, dos seguintes profissionais para realização de acompanhamento periódico dos residentes:
* 01 (um) médico, agente de saúde ou técnico de enfermagem, para acompanhamento no mínimo duas vezes na semana;
* 01 (um) assistente social ou técnico social, para acompanhamento no mínimo dias vezes por semana;
1. Responsabilizar-se pelos serviços de gestão condominial;
2. Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo, desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;
3. Praticar atos necessários para a isenção do ISS incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;
4. Praticar atos necessários para a isenção de ITBI, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a COHAPAR, quando for o caso;
5. Praticar atos necessários para a concessão de Alvará e Habite-se, quando necessário;
6. Integrar ao empreendimento aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
7. Responsabilizar-se, as suas expensas, pela execução das obras de infraestrutura por ocasião da construção do empreendimento, exceto aquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
8. Cooperar ativamente do processo de implantação das unidades habitacionais em todas as suas etapas;
9. Organizar e participar, juntamente com a COHAPAR, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação dos empreendimentos;
10. Organizar e participar, juntamente com a COHAPAR, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
11. Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento fiscalizando a execução de seu objeto,
12. Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os participantes, apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre os signatários, este deverá ocorrer mediante a formalização de novas instrumentos legais, observadas as formalidades da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A COHAPAR exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente convênio, na pessoa do Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigência por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que de comum acordo e mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação por escrito, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES**

Durante sua vigência, este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com a concordância de todos os signatários.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 03 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Diretor-Presidente - **COHAPAR** |

|  |  |
| --- | --- |
|  | Diretor de Programas e Projetos  |

|  |
| --- |
|  |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:RG: | Nome:RG: |